



DECRETO Nº 29.309 de 11 de dezembro de 2017

Publicado no DOM de 12/12/2017.

Republicado por ter saído com incorreção.

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2017, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.309/2017

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG. 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
600002-SEDUR	15.122.0015.2001	3.3.90.92	0.1.00	25.200,00	
	15.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.00		25.200,00
SUB-TOTAL				25.200,00	25.200,00
TOTAL GERAL				25.200,00	25.200,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 29.331 de 12 de dezembro de 2017

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o domínio útil sobre a área de terreno foreira ao Município, as acessões e as benfeitorias porventura existentes, medindo a área de terreno 1.631,22 m², e situada à Avenida Octávio Mangabeira, no subdistrito de Piatã, Zona Urbana do Município do Salvador, através de OF. 572/2017-SUCOP e **PR. nº 33493/2017 - SEFAZ** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos arts. 5º, alínea "g" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação o domínio útil sobre a área de terreno, com acessões e benfeitorias, medindo 1.631,22 m² (mil seiscientos e trinta e um metros quadrados e vinte e dois decímetros de metros quadrados), localizada na Avenida Octávio Mangabeira, subdistrito de Jaguaribe, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal, SIRGAS 2000, na ordem apresentada a seguir:

VÉRTICE	COORD X	COORD Y
V1	566.491,35	8.567.849,30
V2	566.519,54	8.567.848,34
V3	566.523,38	8.567.793,57
V4	566.521,14	8.567.766,98
V5	566.502,24	8.567.736,55
V6	566.495,52	8.567.743,28
V7	566.509,61	8.567.770,82
V8	566.512,17	8.567.825,92
V9	566.496,16	8.567.823,99

Área: 1.631,22 m²

Parágrafo único. A área objeto deste Decreto destina-se à implantação de Obra de Revestimento Lateral de Canais no Rio Baixo Trobogy, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, autorizada a promover efetivação da desapropriação amigável da área referida no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS para, em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública, nos termos do art. 15 do Decreto -Lei nº 3.365/41.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de dezembro de 2017

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INACIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR.

Secretário Municipal da Infraestrutura e Obras Públicas

**DECRETO Nº 29.332 de 12 de dezembro de 2017**

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo Área 01: 807.878,90m² e Área 02: 80.273,99m², englobando parte dos bairros de Plataforma, Itacaranhã, Alto da Terezinha e Rio Sena, nesta Capital, Zona Urbana do Município do Salvador através de OF. Nº 284/2017-GABIN/FMLF e PR. ADM nº 52762/2017 - SEFAZ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "i" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo na Área 01: 807.878,90m² (oitocentos e sete mil, oitocentos e setenta e oito metros quadrados e noventa centímetros de metros quadrados) e na Área 02: 80.273,99 m² (oitenta mil, duzentos e setenta e três metros quadrados e noventa e nove centímetros de metros quadrados), situado na Bacia do Rio Mané Dendê nos Bairros de Rio Sena / Plataforma / Itacaranhã e Alto da Terezinha, nesta Capital, Zona Urbana do Município do Salvador, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000, na ordem apresentada a seguir:

PONTO	E (M)	N (M)
1	557.192,18	8.574.608,97
2	557.229,00	8.574.517,73
3	557.284,16	8.574.509,54
4	557.283,04	8.574.497,57
5	557.305,07	8.574.493,92
6	557.167,09	8.574.227,59
7	557.165,58	8.574.232,43
8	557.162,78	8.574.231,74
9	557.164,46	8.574.222,16
10	557.175,41	8.574.179,88
11	557.175,52	8.574.178,68
12	557.175,35	8.574.177,71
13	557.174,86	8.574.176,77
14	557.169,51	8.574.172,06
15	557.165,71	8.574.171,53
16	557.125,72	8.574.279,90
17	557.046,76	8.574.380,83

PONTO	E (M)	N (M)
18	557.057,71	8.574.385,99
19	557.116,51	8.574.383,70
20	557.111,72	8.574.476,77
21	557.047,34	8.574.512,71
22	556.946,26	8.574.640,63
23	556.953,32	8.574.676,64
24	557.002,45	8.574.753,41
25	556.946,06	8.574.889,17
26	556.973,70	8.574.911,51
27	556.968,06	8.574.918,14
28	556.930,36	8.574.928,33
29	556.882,91	8.574.967,64
30	556.869,24	8.574.993,51
31	556.867,18	8.575.031,70
32	556.831,51	8.575.037,98
33	556.826,36	8.575.107,68
34	556.803,62	8.575.143,43
35	556.778,27	8.575.161,24
36	556.728,13	8.575.178,67
37	556.675,03	8.575.161,15
38	556.566,64	8.575.064,86
39	556.371,06	8.574.928,51
40	556.383,50	8.574.903,80
41	556.369,19	8.574.896,56
42	556.344,62	8.574.892,90
43	556.324,30	8.574.896,18
44	556.310,71	8.574.910,97
45	556.312,04	8.574.939,03
46	556.320,07	8.574.951,52
47	556.332,10	8.574.944,47
48	556.367,26	8.574.985,20
49	556.405,90	8.575.002,09
50	556.437,65	8.575.053,66
51	556.467,73	8.575.043,94
52	556.499,30	8.575.080,38
53	556.578,75	8.575.132,62
54	556.587,84	8.575.167,60
55	556.574,15	8.575.200,69
56	556.477,41	8.575.237,70
57	556.436,88	8.575.229,40
58	556.394,73	8.575.207,45
59	556.295,77	8.575.192,44
60	556.270,55	8.575.194,92
61	556.376,80	8.575.313,37
62	556.424,37	8.575.254,95
63	556.476,15	8.575.288,64
64	556.509,11	8.575.264,85
65	556.638,31	8.575.216,45
66	556.738,97	8.575.212,73
67	556.788,98	8.575.198,00
68	556.868,41	8.575.126,50